



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº026/2025
DE 07 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

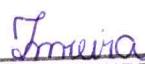
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

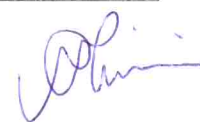
Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, órgão da administração direta do Município de Carmésia, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e regularização fundiária.

Parágrafo único: Autoriza a abertura de Crédito especial destinado à criação de dotação orçamentária no orçamento vigente para atender a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
02.11.01	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
15	Urbanismo	
15.122	Administração Geral	
15.122.1501	Estruturação e Planejamento de Obras e Serviços Urbanos	
15.122.1501.2123	Manutenção atividades Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	68.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	8.840,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	9.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	

PUBLICADO EM 07/03/25


CARLOS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL		139.340,00

Art. 2º Para abertura do crédito especial fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a promover anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme disposto §1º do art.43 da Lei 4.320/64:

02	PODER EXECUTIVO	
07	Secretaria municipal infraestr.seg.transito	
02.07.06	Fundo munic.de habitação de interesse social	
16	Habitação	
16.481	Habitação rural	
16.481.1501	Estruturação e planej.de obras e serv.urbanos	
16.481.1501.1062	Construção de casas populares	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	139.340,00
Fonte de Recursos	1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	139.340,00

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em conformidade com a legislação vigente:

- I - Elaborar, coordenar e implementar planos e projetos voltados ao desenvolvimento urbano e ordenamento territorial;
- II - Acompanhar a execução do Plano Diretor do Município, propondo revisões e atualizações quando necessário;
- III - Analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de parcelamento do solo urbano, zoneamento e uso do solo;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas e do Plano Diretor Municipal;
- V - Desenvolver ações voltadas à sustentabilidade urbana e à organização do espaço público;
- VI - Promover a integração entre os diversos setores da administração municipal para garantir um planejamento eficiente e sustentável da cidade;

PUBLICADO EM 07/03/25

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- VII - Implementar e coordenar processos de regularização fundiária, promovendo a legalização de ocupações e loteamentos irregulares;
- VIII - Promover a criação e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento habitacional e urbanização;
- IX - Elaborar estudos e diagnósticos sobre a ocupação do solo e os impactos do crescimento urbano;
- X - Propor políticas de melhoria da infraestrutura urbana, incluindo saneamento, mobilidade e acessibilidade;
- XI - Exercer outras atividades correlatas dentro de sua competência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano será composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- II - Subsecretário De Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial;
- III - Subsecretário de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano;

Art. 5º Das Atribuições dos Cargos:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Urbano:

- a) Coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, garantindo o cumprimento das políticas públicas de planejamento urbano e ordenamento do território;
- b) Definir as diretrizes e estratégias para o desenvolvimento urbano sustentável e coordenar a execução do Plano Diretor do Município;
- c) Representar o Município nas relações com outros órgãos e entidades externas relacionadas ao planejamento urbano, regularização fundiária e urbanização;
- d) Supervisionar as atividades de análise e aprovação de projetos urbanísticos, loteamentos e parcelamentos do solo;
- e) Garantir a implementação de políticas públicas de acessibilidade, mobilidade urbana e melhoria da infraestrutura urbana;
- f) Gerenciar os recursos financeiros e humanos da Secretaria, propondo ações para otimizar a execução de suas funções;
- g) Propor e executar planos de melhoria contínua na gestão urbana, em conformidade com os princípios de sustentabilidade e justiça social.

II - SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAMENTO TERRITORIAL:

PUBLICADO EM 07/03/25

Tamira

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

São atribuições do Subsecretário de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial:

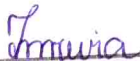
- a) Apoiar o Secretário Municipal no planejamento e coordenação de projetos urbanos e do ordenamento territorial do Município, com foco na organização do uso do solo e no planejamento do crescimento urbano;
- b) Desenvolver e coordenar ações voltadas à revisão e atualização do Plano Diretor do Município, bem como elaborar estudos para o ordenamento da ocupação do solo;
- c) Supervisionar as atividades relacionadas ao controle e fiscalização do uso do solo urbano, garantindo o cumprimento das normas de zoneamento e ocupação do território;
- d) Articular-se com outras Secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais para implementar políticas públicas de urbanização e ordenamento territorial;
- e) Promover ações para a recuperação e revitalização de áreas urbanas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- f) Acompanhar o desenvolvimento de projetos relacionados à mobilidade urbana, acessibilidade e melhorias na infraestrutura urbana;
- g) Substituir o Secretário Municipal em sua ausência, assumindo as responsabilidades e a representação da Secretaria nas decisões administrativas e políticas.

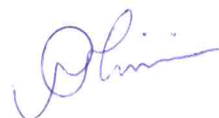
III – SUBSECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO:

São atribuições do Subsecretário de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano:

- a) Coordenar as atividades de regularização fundiária, promovendo a legalização de ocupações e loteamentos irregulares no Município, em conformidade com as leis federais e municipais;
- b) Elaborar e implementar políticas públicas voltadas à urbanização de áreas irregulares, visando garantir acesso à moradia digna e a integração dessas áreas ao planejamento urbano;
- c) Desenvolver programas de habitação e de infraestrutura básica para áreas em processo de regularização, em parceria com outras instituições e órgãos competentes;
- d) Supervisionar o cadastramento, o mapeamento e a regularização de áreas urbanas informais, além de promover a regularização de imóveis em desconformidade com a legislação vigente;
- e) Promover a articulação com o setor privado e com entidades sociais para implementar projetos de urbanização e infraestrutura nas áreas de regularização fundiária;
- f) Fomentar o desenvolvimento sustentável das áreas regularizadas, com foco na melhoria da qualidade de vida dos moradores e no fortalecimento do capital social local;

PUBLICADO EM 07/03/25.


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

g) Substituir o Secretário Municipal em sua ausência, quando solicitado, com foco nas questões de regularização fundiária e habitação.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Planejamento Urbano designado como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§1º O Secretário Municipal de Planejamento Urbano será responsável por autorizar e empenhar as despesas no âmbito de sua Secretaria, em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

§2º O Ordenador de Despesas deve garantir a legalidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos, em especial com relação ao uso de recursos públicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 07 de março de 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 07/03/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QNT	REMUNERAÇÃO	FORMA DE INGRESSO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano	1	6.000,00	Agente político
Subsecretário de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial:	1	3.946,10	Comissionado
Subsecretário de Regularização fundiária e Desenvolvimento Urbano	1	3.946,10	Comissionado

PUBLICADO EM 01/03/25

MIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Carmésia, 07 de março de 2025.

Ofício nº: 33/2025.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal de Carmésia/MG

Assunto: Informação

Recebido em 10/03/2025
Aluete

Senhora Presidente;

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, o Município de Carmésia/MG, por meio de seu representante, Sr. Atos Tácio Soares de Oliveira, vem informar o erro material ocorrido no Anexo I, da Lei Complementar nº 026/2025, publicada na data de 07 de março de 2025, o Anexo da referida Lei Complementar ficará da seguinte forma:

Onde se lê:

CARGO	QNT	REMUNERAÇÃO	FORMA DE INGRESSO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano	1	6.000,00	Agente político
Subsecretário de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial:	1	3.946,10	Agente político
Subsecretário de Regularização fundiária e Desenvolvimento Urbano	1	3.946,10	Agente político

Leia-se:

CARGO	QNT	REMUNERAÇÃO	FORMA DE INGRESSO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano	1	6.000,00	Agente político



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Subsecretário de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial:	1	3.946,10	Comissionado
Subsecretário de Regularização fundiária e Desenvolvimento Urbano	1	3.946,10	Comissionado

Sendo assim, e por ser tratar de um mérito erro material, não é causa de Emenda ao projeto de Lei Complementar.

Isto posto, aproveitamos a oportunidade para conferir protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

ASSINADO DIGITALMENTE
ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA
A autenticação da assinatura digital pode ser verificada por:
<http://www.serpro.gov.br/assinatura-digital>



Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Rayane do Carmo Pereira Souza.
Presidente da Câmara Municipal.
Carmésia/MG.